



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.175/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA credenciamento de microempreendedor individual para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, com documentação atualizadas, destinados as atividades secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

Considerando a diversidade e sazonalidade dos serviços a serem contratados;

Considerando a necessidade de editar um padrão para essa contratação;

Considerando o disposto no art. 114 da Lei n 8666/93, o município de MALTA ,torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria/PMM nº. 001/2023 que achase aberta na sala de licitação do município, MALTA -PB, situado à Rua Manoel Marques Fernandes, 67, Centro, MALTA – PB, a CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 ,visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

1- DO OBJETO:

O objeto do presente é o Credenciamento de pessoas/juridica(MEI) para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Malta, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

2- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

Até 2 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítimapara impugnar este editadevendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes

O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Malta-PB, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo;

Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

A Comissão - decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo;

A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

O Município de Malta não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Malta-PB.

3-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, Poderão participar do presente credenciamento, MEI – Microempreendedores, na forma da legislação em vigor.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da Comissão

A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório

O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão especial de julgamento, através de Parecer ou Ata.

4-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento Anual 2023, RECURSOS ORDINARIOS FR.: 1.500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS/ FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE No elemento de despesa nº 33.90.39.00- serviços terceiros de pessoa jurídica, na unidade orçamentária de cada secretaria solicitante, nas secretarias de 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 02.060 SECRETARIA DE SAUDE, 02.060 SECRETARIA DE SAUDE



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

5– HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo de 25 de agosto de 2023 até 12 de setembro de 2023, às de 08:00hs a 13:00 horas, sendo a reunião marcada para o dia **13 de setembro de 2023 as 09:00 hs**, na sede sala da CPL de Município de MALTA (Horário local), contados da data de sua publicação, para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de MALTA, situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

5.1 DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- a) Cédula de identidade;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
- c) Carteira Nacional de Habilitação, do motorista do veículo, devidamente atualizada;
- d) Documento do Veículo atualizado emitido pelo DETRAN;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (relativos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014). No caso de filial este documento deverá ser apresentado em nome da Matriz;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS); do domicílio ou sede da interessada;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; do domicílio ou sede da interessada;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei);*
- k) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento.

- l) **Apresentar pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

m) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

n) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo a seguir:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

5.2 Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMM .

5.3 Em todas as hipóteses referidas no item 1 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

6.0- DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual dar-se-á na Sala da Comissão á Rua Manoel Marques Fernandes, 67, Centro, MALTA – PB, prédio da prefeitura Municipal de MALTA -PB.

6.2.A Comissão permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

✉ Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

6.3. Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

6.4 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

7.0- DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

7.1 A classificação final dos candidatos será de acordo com o ano do veículo, ou seja classificado pelo ano de fabricação e modelo, ficando em primeiro lugar o veículos mais novo.

7.2 Os proponentes classificados serão chamados obedecendo a ordem decrescente de pontos.

7.3 A Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO não se obriga a contratar todos os profissionais habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

7.4 A lista de credenciados, , será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO na ordem de classificação.

8.0– DO CONTRATO

8.1 A Prefeitura Municipal de MALTA celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os profissionais **classificados**. A convocação dos candidatos obedecerá a ordem classificação final.

8.2 Os classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

8.3 A Secretaria de ADMINISTRAÇÃO do Município é o órgão designado para fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

8.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

8.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por interesse público, a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

municipal; e

- III. Pela não observância, total ou parcial, por parte do credenciado, das cláusulas e condições aqui ajustadas;
- IV. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo;
- V. Judicialmente, nos casos previstos em Lei.

9.0- DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através do quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município e na Internet no site: - licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

10.0– DAS OBRIGAÇÕES

DA CREDECIANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Fiscalizar a execução do contrato e Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.

11.0 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Disponibilizar os veículos diariamente em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas; da cidade, devendo em caso de algum defeito, ser substituídos por outros com as mesmas características;
- b) Responsabilizar-se por toda as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- d) Estar e manter-se regularizado perante o ente municipal da localidade na qual está credenciado;
- e) Responder consultas e atender convocações por parte da PMM , a respeito de



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

matérias que envolvam o credenciamento;

- f) Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/PB, no que couber;
- g) É vedado ao Credenciado contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste credenciamento;
- h) É vedado ao Credenciado fazer qualquer cobrança aos passageiros dos veículos;
- i) Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- k) Disponibilizar os veículos a serem utilizados, aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE.
- l) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- m) Arcar com as despesas de abastecimento e manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

12.0– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de MALTA no endereço já mencionado no preâmbulo;

12.2 Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.3 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

12.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de credenciamento ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

12.5 Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município;

12.6 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente;

12.7 A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de MALTA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Chamada, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 49 da Lei 8.666/93;

12.8 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos;

12.9 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de MALTA -PB.

MALTA - PB- 23 DE AGOSTO DE 2023

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Presidente da CPL/PMM

MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES
ASSESSORIA TECNICA



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1– DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídica(MEI) para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Malta, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

2– DESEMBOLSO FINANCEIRO:

As transferências desses recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente conforme execução dos serviços, após o cumprimento do objeto contratado naquele período com a solicitação e atesto da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO.

3– PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Imediato

4– HORARIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme cronograma fornecido pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO neste município.

5– DESCRIÇÃO DOS PERCURSOS

ITEM	PERCURSO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO BASE KM
1	Veículo tipo passeio com motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Pagamento POR KM	A serviço das diversas secretarias, a fim de realizar viagens intermunicipais/interestaduais a serviço do Município.	km	30.000	2,00

6- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, ser substituídos por outros com as mesmas características;



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

- Responsabilizar-se por toda as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato;
- Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- Estar e manter-se regularizado perante o ente municipal da localidade na qual está credenciado;
- Responder consultas e atender convocações por parte da PMM , a respeito de matérias que envolvam o credenciamento;
- Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/PB, no que couber;
- E vedado ao Credenciado contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste credenciamento;
- Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- A CONTRATADA garantirá a presença dos motoristas destacados para prestar os serviços na PMM em jornada condizente com os horários nos quais os veículos estejam à disposição da contratada;
- A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;
- A Contratada deverá efetuar a substituição dos motoristas, caso a contratante assim requeira;
- Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- Arcar com as despesas de abastecimento e manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

7– DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- Fiscalizar a execução do contrato e Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

8– VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)
ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMM N.º /2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE

MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal IGOR XAVIER DE LUCENA, brasileiro, solteiro, com CPF (MF) nº 082.751.674-69, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr(a)_, inscrita no CPF: __E RF: , com domicilio na Rua _____ doravante denominada CONTRATADA, Classificada na Chamada Pública nº 006/2023 e Processo Administrativo 2023.175/2023 , celebram o presente Contrato sob a égida da Lei 8.666/93, e demais alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de

ITEM	PERCURSO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO BASE KM
1	Veículo tipo passeio com motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Pagamento POR KM	A serviço das diversas secretarias, a fim de realizar viagens intermunicipais/interestaduais a serviço do Município.	km	30.000	2,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$
(.....)mensal, estimando o valor anual de R\$



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento Anual 2023 , RECURSOS ORDINARIOS FR.: 1.500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS/ FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE No elemento de despesa nº 33.90.39.00- serviços terceiros de pessoa jurídica, na unidade orçamentária de cada secretaria solicitante, nas secretarias de 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 02.060 SECRETARIA DE SAUDE, 02.060 SECRETARIA DE SAUDE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência por 12 (doze) meses.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.1. Disponibilizar os veículos diariamente em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, ser substituídos por outros com as mesmas características;

5.2. Responsabilizar-se por toda as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.3. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.4. Estar e manter-se regularizado perante o ente municipal da localidade na qual está credenciado;

5.5. Responder consultas e atender convocações por parte da PMM , a respeito de matérias que envolvam o credenciamento;

5.6. Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN/PB, no que couber;

5.7. E vedado ao Credenciado contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste credenciamento;

5.8. Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.9. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

5.10. A CONTRATADA garantirá a presença dos motoristas destacados para prestar



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

os serviços na PMM em jornada condizente com os horários nos quais os veículos estejam à disposição da contratada;

5.11. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;

5.12. A Contratada deverá efetuar a substituição dos motoristas, caso a contratante assim requeira;

5.13. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;

5.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

5.15. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

5.16. Arcar com as despesas de abastecimento e manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

6.2. Fiscalizar a execução do contrato e Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

✉ Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

☎ +55 83 3471-1232 🌐 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br 📄 CNPJ: 09.151.861/0001-45



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

9.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial dos serviços, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MALTA -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do serviço prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

9.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso do serviço.

c) O serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente o serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

9.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles imanentes.



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

9.7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

9.7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

9.8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9.9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

9.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

9.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de MALTA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

MALTA - PB, _____ de _____ de 2023 .

PREFEITURA DE MALTA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

Nº Inscrição	nº: _____ (preenchimento pela PMM)	
Nome do Candidato:		
CPF:	RG:	Data de nascimento:
Endereço:		
Bairro		Cidade/UF:
Telefones:	Residencial.	Cel.:
E-mail:		
Sexo:	<input type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/> Masc.	
Placa do Veículo:		
Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de MALTA ; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação. Marcar abaixo o item que deseja credenciar:		
Descrição do Itens.		
<input type="checkbox"/> ITEM 1		

MALTA , _____ de _____ de 2023 .

Assinatura



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

CHAMADA PUBLICA Nº 006/2023

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF/CNPJ: _____

DECLARAÇÃO:

DECLARO HAVER RECEBIDO O AVISO DE EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 .

RECEBIDO EM _____ / _____ / _____

Assinatura do Representante



MUNICÍPIO DE MALTA
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.175/2023

OBJETIVO: Credenciamento de pessoas/jurídica (MEI) para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Malta, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos

ABERTURA: 13 de setembro de 2023 as 09:00 hs. na sala da CPL, informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07hs:00min as 12hs:00min, no e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, site <http://malta.pb.gov.br> <http://www.tce.pb.gov.br>,

Malta-PB, 23 de Agosto de 2023

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Presidente /PMM